



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

O VEREADOR DA DIREITA
VINICIUS
>>> LINO
CORAGEM PARA LUTAR POR GUARAPARI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

INCLUI ARTIGOS 147-A E 147-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.258 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica incluído o art. 147-A na Seção VII do Capítulo IX da Lei Complementar nº 1.258, de 17 de dezembro de 1990, conforme segue:

“Art. 147-A. Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de resíduos sólidos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;
- II – data e hora do registro; e
- III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (27) 98885-3543
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

O VEREADOR DA DIREITA
VINICIUS
>>> LINO
CORAGEM PARA LUTAR POR GUARAPARI

previstas no art. 151 desta Lei Complementar.”

Art. 2º Fica incluído o art. 147-B na na Seção VII do Capítulo IX da Lei Complementar nº 1.258, de 17 de dezembro de 1990, conforme segue

“Art. 147-B. A denúncia que fornecer informações e imagens que permitam a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de canais oficiais da Prefeitura a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, especificando:

- I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;
- II – forma de pagamento da premiação; e
- III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 10 de abril de 2026

VINICIUS LINO
Vereador – PL

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (27) 98885-3543
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

O VEREADOR DA DIREITA
VINICIUS
>>> LINO
CORAGEM PARA LUTAR POR GUARAPARI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, como instrumento inovador de fortalecimento da política urbana, ambiental e de limpeza pública.

A proposta surge a partir de uma realidade amplamente conhecida pela população: o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, praças, praias e demais espaços urbanos, prática que compromete a saúde pública, degrada o meio ambiente, onera os cofres municipais, além de prejudicar diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e a imagem turística do município.

Embora o Código de Posturas Municipal já estabeleça penalidades para tais condutas, observa-se que a fiscalização, de forma isolada pelo Poder Público, enfrenta limitações operacionais diante da extensão territorial do município e da recorrência dessas infrações. Nesse contexto, torna-se necessário ampliar os mecanismos de controle e fiscalização, incorporando a participação ativa da sociedade.

O projeto, portanto, institui um modelo de fiscalização colaborativa, permitindo que cidadãos contribuam com o registro de infrações por meio de fotografias e vídeos, fortalecendo a atuação do Município com base no princípio da eficiência administrativa e da cooperação social.

Como incentivo à participação popular, a proposta prevê a concessão de premiação ao denunciante, vinculada ao efetivo recolhimento da multa aplicada ao infrator. Trata-se de medida que estimula o engajamento cívico, aumenta a efetividade das ações fiscalizatórias e contribui para a redução da impunidade, sem gerar impacto financeiro prévio aos cofres públicos, uma vez que a premiação decorre de receita já arrecadada.

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (27) 98885-3543
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL



Importante destacar que a iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência, transparência e participação social previstos na Administração Pública. Ademais, a medida também contribui diretamente para o fortalecimento da governança municipal e para a construção de uma cidade mais limpa, organizada e sustentável, promovendo mudança de comportamento da população e maior conscientização ambiental.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *10 de abril de 2026*

VINICIUS LINO
Vereador – PL

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (27) 98885-3543
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.